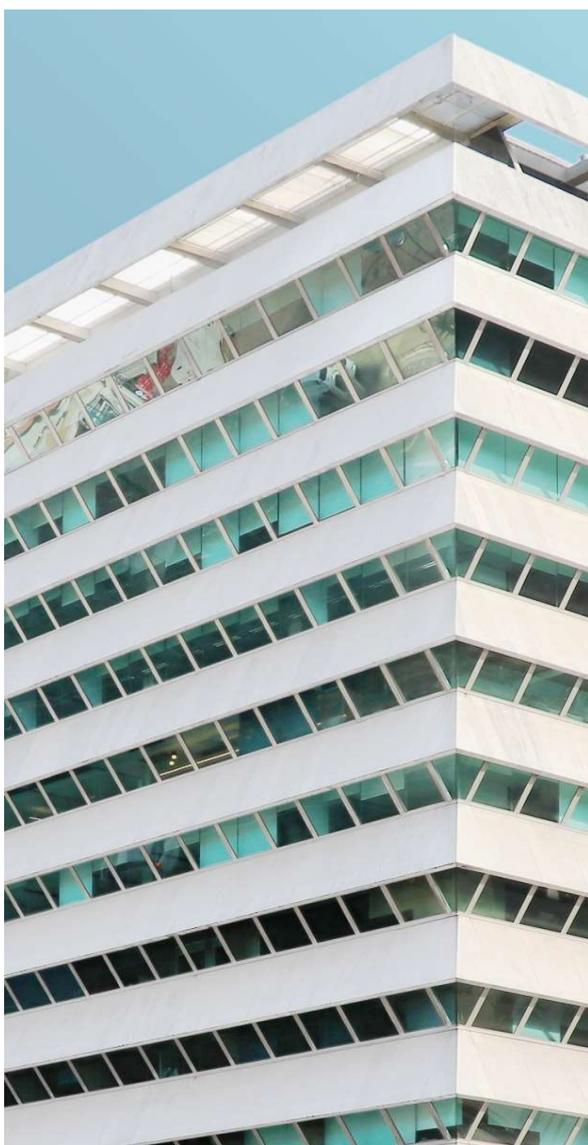

Acórdão *AllianzGI-Fonds*: o fim da discriminação de fundos de investimento não residentes

O regime português de tributação de fundos de investimento não residentes foi julgado incompatível com o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia pelo Tribunal de Justiça da União Europeia

Legal flash Contencioso Tributário

22 de Março de 2022



O Tribunal de Justiça da União Europeia afirmou que Portugal não pode discriminar os fundos de investimento não residentes, tributando em sede de IRC os dividendos de fonte portuguesa pagos a estas entidades:

- > Os fundos não residentes podem solicitar à Administração Tributária a restituição do IRC retido na fonte nos últimos 4 anos;
- > Podem solicitar a restituição do IRC os fundos residentes noutro Estado-Membro da União Europeia e os fundos residentes fora da União Europeia.



Acórdão *AllianzGI-Fonds AEVN*: o fim da discriminação de fundos de investimento não residentes

Em Acórdão de 17 de Março de 2022 (Caso *AllianzGI-Fonds*), o Tribunal de Justiça da União Europeia (“TJUE”) afirmou que o regime português de tributação de dividendos pagos a Organismos de Investimento Colectivo (“OIC”) não residentes é incompatível com a livre circulação de capitais, prevista no Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (“TFUE”).

Em síntese, ao abrigo do referido regime os dividendos pagos a OIC não residentes são tributados em sede de IRC, através de retenção na fonte à taxa de 25%, não sendo por seu turno sujeitos a IRC os dividendos pagos a OIC residentes.

O Tribunal considerou que os dividendos pagos a OIC não residentes estão numa situação objetivamente comparável aos dividendos distribuídos a OIC residentes, não podendo assim ser alvo de um tratamento fiscal distinto apenas em função do lugar de residência dos OIC.

Neste contexto, o Tribunal sublinhou ser irrelevante (i) que os OIC residentes possam ser tributados em sede de Imposto do Selo (o que não acontece com os OIC não residentes) e (ii) a tributação dos rendimentos distribuídos pelos OIC aos titulares das suas unidades de participação.

O Tribunal acrescentou ainda que o tratamento diferenciado previsto no regime português não pode ser justificado com a necessidade de preservar a coerência do regime fiscal nacional nem tão-pouco com a necessidade de assegurar uma repartição equilibrada do poder tributário com outros Estados-Membros.

Face a esta decisão, resta agora ao legislador adaptar o regime de tributação dos dividendos pagos aos OIC não residentes às conclusões do TJUE, eliminando a discriminação que resulta do regime atualmente em vigor.

Em todo o caso, este Acórdão, clarificando as dúvidas ainda suscitadas em alguma jurisprudência, tem o efeito imediato de reforçar substancialmente a posição dos OIC não residentes, incluindo os OIC residentes fora da União Europeia, que pretendam contestar a legalidade das retenções na fonte a que foram sujeitos com vista a recuperar o imposto retido na fonte nos últimos 4 anos.



Para obter informação adicional sobre o conteúdo deste documento, por favor dirija-se ao seu contacto habitual na Cuatrecasas.

©2022 CUATRECASAS

Todos os direitos reservados.

Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

Os direitos de propriedade intelectual sobre este documento pertencem à Cuatrecasas. É proibida a reprodução total ou parcial por qualquer meio, a distribuição, a cedência e qualquer outro tipo de utilização deste documento sem prévia autorização da Cuatrecasas.

